



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES  
DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Deliberativo

Resolução SEI-GDF n.º 50, de 25 de maio de 2021

Brasília-DF, 25 de maio de 2021

Estabelece a política de capacitação e treinamento dos colaboradores da DF-PREVICOM.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, do inciso I do Art. 32 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, do inciso I e XXI do Art. 40 do Estatuto da DF-PREVICOM, aprovado pela Portaria nº 884 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de 17 de setembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º A capacitação de colaboradores da DF-PREVICOM dar-se-á na forma desta Resolução.

Art. 2º A Política de Capacitação se aplica a empregados celetistas, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, diretores estatutários, conselheiros e estagiários.

Art. 3º A qualificação e o treinamento de colaboradores da Fundação serão orientados para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções e da cultura organizacional, visando ao alcance dos objetivos da Entidade.

Art. 4º A Diretoria-Executiva definirá anualmente o seu programa de capacitação, propondo orçamento suficiente para ações que visem a:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de seus colaboradores;
- II. Capacitar e qualificar os colaboradores para o desenvolvimento de ações de gestão de previdência complementar;
- III. Promover de forma planejada, o crescimento profissional, a valorização de seu pessoal e a retenção de talentos;
- IV. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho e dos índices de satisfação pelos serviços prestados aos participantes;
- V. Desenvolver e fortalecer a cultura organizacional na busca de sua eficiência e efetividade.

Art. 5º As ações de capacitação e qualificação da DF-PREVICOM poderão se dar nas seguintes modalidades:

- I. Certificações do mercado financeiro, de previdência complementar e de seguridade social, inclusive seus cursos preparatórios;
- II. Participação em seminários e congressos dos temas afetos às atividades realizadas pela Fundação;
- III. Cursos e treinamentos, nas modalidades presencial, *in company* ou *online*, afetos às atividades realizadas pela Fundação;
- IV. Cursos e treinamentos para o desenvolvimento gerencial, planejamento estratégico, gestão baseada em riscos e avaliação de desempenho;

- V. Cursos e treinamentos para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do clima organizacionais;
- VI. Cursos e treinamentos voltados para a adaptação, inovação e eficiência, em especial, gerenciamento de projetos, mapeamento de processos, gestão de mudanças, métodos ágeis de gestão e inovação (Scrum, Management 3.0, Design Thinking, Kaban, Lean, Fit for Purpose, Cynefin) e ferramentas tecnológicas de produtividade;
- VII. Contratação de consultorias para auxílio à Governança;
- VIII. Credenciamento de instituições de ensino;
- IX. Ressarcimento por despesas com cursos.

Art. 6º As despesas com cursos e treinamentos poderão ser custeadas por meio de pagamento direto pela DF-PREVICOM à instituição educadora, ou por meio de ressarcimento ao colaborador participante, sendo que nesse caso deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração a solicitação de treinamento, a qual será deferida, conforme alçadas aplicáveis, desde que o treinamento tenha sido autorizado previamente e que os valores estejam condizentes com os parâmetros de mercado.

Art. 7º A Diretoria-Executiva estimulará a realização de treinamentos e oficinas realizados por seus próprios colaboradores, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

Art. 8º A Fundação deverá propiciar a todos os seus colaboradores em até 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução, a oportunidade de certificação, no mínimo, com obtenção do Certificação Profissional ANBIMA Série 10 - CPA-10, e, no caso dos colaboradores envolvidos nas atividades de investimentos, a Certificação mínima exigida pelo órgão supervisor e regulador do regime de previdência complementar.

Art. 9º A participação em cursos ou eventos de capacitação a serem realizados fora do Distrito Federal serão objeto de deliberação pela Diretoria-Executiva quando não estiverem incluídos no programa anual de que trata o Art. 4º e, em todos os casos, só serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária para diárias, hospedagem e passagens e respeitadas as regras, limites e condições da Resolução do Conselho Deliberativo nº 16/2019 e das alçadas estabelecidas na Resolução do Conselho Deliberativo nº 32/2020.

Art. 10 Os treinamentos que envolverem custos elevados para a Fundação, entendidos como superiores a 1 (um) salário-mínimo, só serão deferidos a empregados celetistas e estagiários mediante termo de compromisso que assegure ressarcimento em caso de desligamento, em percentuais e prazos a serem definidos por ato próprio da Diretoria-Executiva da Entidade.

Art. 11 Ao concluir o curso ou treinamento, o colaborador deverá apresentar à Diretoria de Administração cópia do certificado de conclusão, em que conste o seu comparecimento na frequência determinada para obtenção do certificado, bem como avaliação do evento.

Art. 12 Compete à Diretoria de Administração apurar a participação e desempenho dos colaboradores, e no caso de desempenho e presença insatisfatórios, os custos com o treinamento deverão ser ressarcidos pelo colaborador, nos casos em que o pagamento tenha sido feito pela DF-PREVICOM, ou não serão ressarcidos, caso tenham sido arcados pelo próprio profissional.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

**DARLAN DE LIMA BARBOSA**

Presidente do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62596862)  
verificador= **62596862** código CRC= **7EA517BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF